Limine

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Fundo:	**ANKARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ:	**19.388.377/0001-98**
Período de Referência:	**1º Trimestre/2026**
Data Base:	**31/03/2026**

I. Composição da Carteira

A seguir segue a composição da Carteira em 31/03/2026

Descrição	Valor (R$)	% sob PL
Disponibilidades	10.590,00	0,00%
Títulos Públicos Federais	87.728.306,73	20,03%
Operações Compromissadas	-	0,00%
Operações de Crédito	352.318.743,84	80,44%
Provisão para Perdas (PDD)	-	0,00%
Outros Ativos	17.797.837,82	4,06%
Contas a Pagar	(19.866.830,40)	-4,54%
Patrimônio Líquido	437.988.647,99	**100,00%**

IV. Processos Judiciais e/ou Administrativos:

O Fundo apresenta os seguintes processos judiciais e/ou administrativos:

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

V. Informações do Gestor:

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

i. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

ii. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

i. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

ii. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve alterações no periodo de referência.

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e, b) motivação da alienação;

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade da originação de direitos creditórios não geraria efeito sobre a carteira do fundo.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

O Gestor do referido Fundo não se manifestou dentro do período objeto deste relatório trimestral, em resposta aos questionamentos de sua responsabilidade, conforme previsto no Art. 27 parágrafo 3 da RCVM 175/22

Limine Trust DTVM Ltda.